CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
FLS. 31

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 033/2022.**

EXPEDIENTE
10 / 11 / 12

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 033/2022, "***INSTITUI O PROJETO "ATLETA NOTA 10" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***", de autoria do Vereador Renato Gonzaga de Melo, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

A propositura em apreço visa promover o desenvolvimento humano por meio do esporte e ações para reforço do ensino e aprendizagem.

Contudo, da leitura do projeto de lei, observamos, entre outras questões, a fixação das diretrizes para a instituição e implementação do programa, como também regramentos que geram gastos.

Em razão disso, esta comissão solicitou que o projeto fosse baixado em diligência, para que o proponente se manifestasse sobre a exigência prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange a apresentação de estimativa do impacto orçamentário- financeiro.

Em resposta as fls. 28/29, o proponente afirmou que não há necessidade de apresentação do impacto orçamentário- financeiro, pois *"...a referida ação já está prevista no PPA – Plano Plurianual para o quadriênio de 2022-2025, Lei Municipal, n.º 6.084, de 22 de dezembro de 2021, especificamente na Unidade Orçamentária 034 – Secretaria de Esporte e Lazer, Projeto 1186, conforme cópia do Anexo IV do Plano Plurianual 2022-2025 em anexo."*

Apesar de já estar previsto no orçamento as despesas que ocorrerão em razão da propositura em análise (consideração já esboçada no parecer emitido anteriormente), esta Comissão entende que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro é requisito legal a ser cumprido no presente projeto e a sua inobservância gera vício intransponível.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela inconstitucionalidade da proposição em tela, por apresentar vícios de ilegalidade que impedem a sua regular tramitação.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -09-Nov-2022-07:51-042290-1/2



Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 32

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 033/2022.**

**CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela existência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PROFESSOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103